



Onde você está: [O que é o CSD-ABPI](#) | [Apresentação](#)

Apresentação

O Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual (CSD-PI) é um **órgão da ABPI** que tem por objetivo o controle e gerenciamento dos procedimentos de soluções alternativas de disputas, inclusive as relativas a nomes de domínio de internet, ao lado dos procedimentos de mediação e de arbitragem.

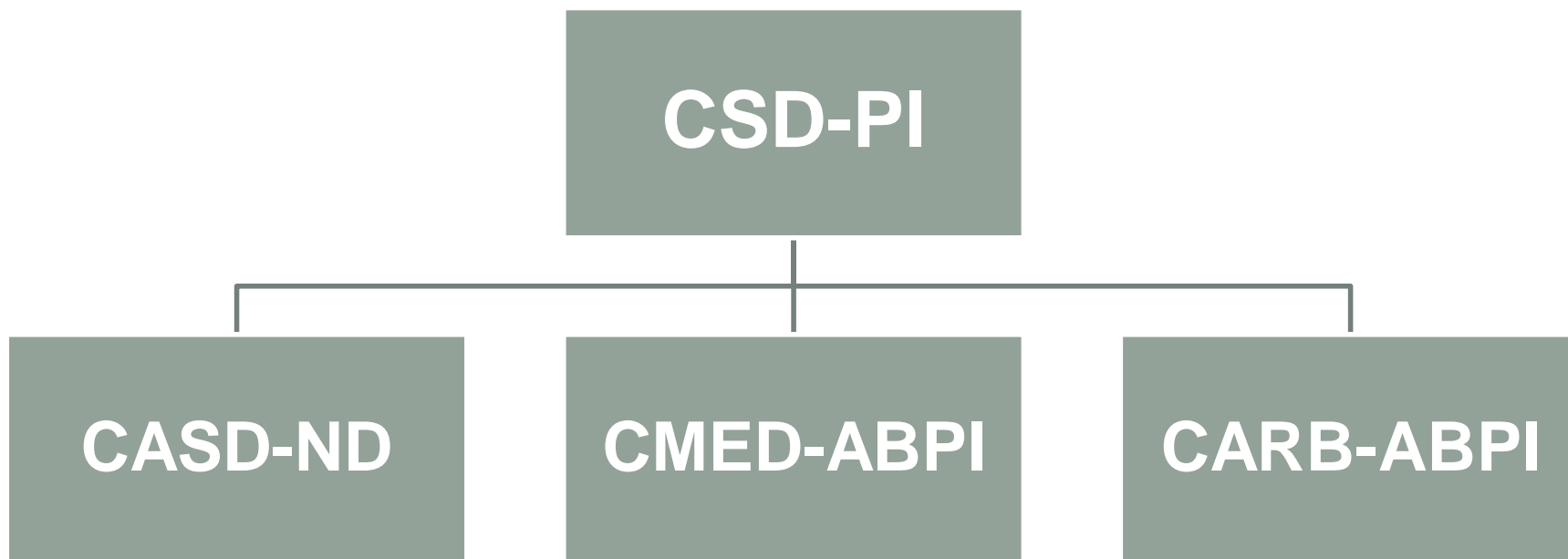
O CSD-PI é responsável por 3 Câmaras: a Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio (CASD-ND), a Câmara de Mediação e a Câmara de Arbitragem.

CSD-PI

CASD-ND

CMED-ABPI

CARB-ABPI



- **Objetivo:**

Administrar e gerenciar os procedimentos de mediação

- **Estrutura:**

- **Diretor** → coordena as atividades da Câmara.
- **Secretário Executivo** → secretaria as atividades e administra os procedimentos de mediação.
- **Mediadores** → conduzem os procedimentos de mediação.

- **Marco regulatório:**

- **Regimento** → dispõe sobre a organização da Câmara.
- **Regulamento** → regula o procedimento de mediação.
- **Código de Ética** → regula a conduta e atividades dos mediadores.

CMed-ABPI



Acesso de
usuários
cadastrados

E-mail

Senha

Acessar

[O que é a CMED](#)

[Normas](#)

[Mediadores](#)

[Custas](#)

[Modelos](#)

[Cadastro de usuário](#)

[FAQ](#)

[Fale conosco](#)

[English](#)



Você deseja iniciar uma mediação?

Para começar uma mediação, você deve cadastrar-se na CMed-ABPI.

Convidado a participar de uma mediação?

Se você foi convidado a participar de uma mediação, acesse a área de usuário.

Convidado a representar alguém em uma mediação?

Para isso, realize seu cadastro de usuário e acesse a área de usuário.

Deposighotas / iasmin Medlan

Tire suas dúvidas

1. O que é a mediação?

A mediação é um meio consensual de solução de conflitos ou disputas por meio do qual um terceiro, Mediador, especialmente capacitado, auxilia os envolvidos a buscar solução(ões) viável(eis) para o(s) conflito(s) ou disputas.

Trata-se, em síntese, de um procedimento bastante flexível e informal, que se desenvolve sob estrita confidencialidade, ao qual as Partes aderem de livre e espontânea vontade. O Mediador é um qualificado facilitador, que irá conduzir o procedimento de modo a colaborar com as Partes na busca de uma solução possível, podendo resultar em composição.

2. Quem pode participar?

Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse em debater e buscar uma solução extrajudicial para um conflito existente. É fundamental que o potencial participante de um procedimento de mediação possua poderes de decisão sobre o objeto da mediação.

■ O QUE É MEDIAÇÃO ?

Atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (artigo 1 parágrafo único Lei de Mediação)

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA MEDIAÇÃO

NCPC e LEI DE MEDIAÇÃO

- imparcialidade
- oralidade
- informalidade
- autonomia da vontade
- confidencialidade

NCPC

- independência
- decisão informada

LEI DE MEDIAÇÃO

- isonomia entre as partes
- busca do consenso e a boa-fé

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO – REGULAMENTO CMED-ABPI

Comunicação da(s) parte(s) interessada(s)
Envio da carta convite
Escolha do mediador



Primeira reunião: informativa
Termo de Mediação e de Confidencialidade
Declaração isentando a CMed-ABPI e o CSD-PI de
participação e resp. em ação judicial



Reuniões de mediação: conjuntas e/ou individuais
Mapeamento do conflito, Construção da Agenda,
Alternativas e Negociação



Encerramento do Procedimento da Mediação:
acordo ou desistência: das partes ou mediador

WORKSHOP (parte I e II): MEDIAÇÃO SIMULADA DE UM CASO DE FRANQUIA

- ✓ Apresentação do caso e dos participantes pelos moderadores
- ✓ Primeira reunião de mediação - conjunta
- ✓ Breve comentário
- ✓ Intervalo de 30'
- ✓ Reunião com parte A
- ✓ Reunião com parte B
- ✓ Breve comentário
- ✓ Reunião de mediação - conjunta
- ✓ Breve comentário
- ✓ Conclusão do Workshop